

Paulistas e colonos de São Paulo

M

uito pouco se escreveu até hoje sobre a Inquisição em São Paulo. Tema apaixonante mas pouco pesquisado, malgrado a existência de documentação substantiva que nos permite afirmar que este *Monstrum Horribilem*, o famigerado Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, teve atuação muito mais freqüente e repetida na Capitania de São Paulo do que até agora os historiadores revelaram.

Quando se fala da presença do Santo Ofício da Inquisição no Brasil, imediatamente se pensa no Nordeste, posto terem sido a Bahia e Pernambuco as capitanias mais atingidas pela famigeradas visitações de 1591 e 1618 (1). Embora bem menos devassadas, também as capitanias do Sul, inclusive São Paulo, padeceram terríveis constrangimentos e perseguições por parte do incendiário Monstro Sagrado, tanto que dos 20 moradores do Brasil a serem queimados nos Autos de Fé de Lisboa, quando menos dois eram residentes nos planaltos de Piratininga: Teotônio da Costa (1686) e Miguel de Mendonça Valhadolid (1731), ambos inculpados por praticar a Lei de Moisés (2).

Após prolongadas pesquisas na Torre do Tombo, de Lisboa, onde estão arquivados mais de 40 mil processos inquisitoriais e outro tanto de denúncias e confissões pertencentes à alçada do Santo Ofício, localizamos pessoalmente, até agora, 47 episó-

dios envolvendo moradores da Capitania de São Paulo – material em sua maior parte inédito e que aguarda que algum pesquisador da terra lhe dê tratamento mais acurado e a divulgação que está por merecer.

Praticamente todos os crimes perseguidos pela Inquisição foram praticados e denunciados em São Paulo, destacando-se 16 padres solicitantes, oito sodomitas, sete bígamos, sete feiticeiros, três autores de proposições heréticas, dois cristãos-novos e ainda dois episódios envolvendo irregularidades no exercício do cargo de Familiar do Santo Ofício. Tais números certamente estão sujeitos a acréscimos – sobretudo quanto à presença dos cripto-judeus, a minoria religiosa mais perseguida pela sanha inquisitorial – sobre os quais o leitor interessado encontrará maiores informações notadamente nas obras de José Gonçalves Salvador, Arnold Wiznitzer e Anita Novinsky (3).

Dos residentes na Capitania de São Paulo cujos nomes e desvios chegaram ao Tribunal do Santo Ofício, nos concentraremos inicialmente nos inculpados em crimes da fé: sete acusações de feitiçaria, três denúncias de proposições heréticas e dois casos de livres-pensadores. Numa segunda parte deste ensaio analisaremos as histó-

1 Sônia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, São Paulo, Ática, 1978.

2 Arnold Wiznitzer, *Os Judeus no Brasil Colonial*, São Paulo, Pioneira, 1966, p. 147.

3 José G. Salvador, *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro*, São Paulo, 1976; *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*, São Paulo, Pioneira, 1969. Anita W. Novinsky, *Inquisição. Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-Novos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1977.

LUIZ MOTT

Agradeço ao CNPq a dotação que me permitiu realizar pesquisas na Torre do Tombo, onde coletei material para este ensaio. Este artigo faz parte de um estudo mais amplo intitulado "Moralidade e Sexualidade no Brasil Colonial", e uma versão modificada foi originalmente publicada no *D. O. Leitura* (SP, 9 (101), outubro de 1990; 10 (120), maio de 1992).

nas garras da Inquisição portuguesa

LUIZ MOTT é professor da Universidade Federal da Bahia.

rias de vida de 16 padres residentes na Capitania de São Paulo envolvidos com melindroso pecado: a solicitação no confessional de suas penitentes para atos torpes, na época chamada de “*solicitatio ad turpia*”.

Deixaremos para outra ocasião o estudo dos demais desviantes sexuais: os oito sodomitas (homossexuais masculinos) e os sete bígamos.

Os doze episódios atinentes aos chamados “crimes contra a fé” ocorreram entre os anos de 1741 e 1781, portanto no período que inclui a restauração da capitania (1765) e a chegada de seu primeiro bispo (1764), época em que essa região, até então muito marcada pelo apresamento e tráfico de índios, amplia sua base econômica, passando a incrementar, além da policultura de subsistência, a florescente agroindústria açucareira e a manufatura têxtil, as famo-

sas redes paulistas tão disputadas pelos viajantes coloniais. É nessa segunda metade do século XVIII que tem lugar a maior ocupação das regiões de Atibaia, Sorocaba e Itu – exatamente as áreas mais citadas nos medonhos *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa.

HEREGES E LIBERTINOS

Desses doze episódios desviantes em questão de fé ocorridos em São Paulo, começemos pelo mais recuado cronologicamente – 1741 –, quando um cidadão residente na Vila de Araritaguaba (hoje Porto Feliz) é denunciado ao Santo Ofício como libertino. Eis como o dicionarista Antônio de Moraes e Silva, ele próprio denunciado à Inquisição de Coimbra por esse mesmo crime, definia o que era um libertino: “Indivíduo que é incrédulo na religião e ofende as suas práticas; pessoa que sacudiu o

jugo da revelação, entendendo que a razão por si só pode guiar com certeza no que respeita a Deus, à vida futura etc., e por isso não segue os preceitos da religião, antes, pratica atos contrários aos seus princípios” (4).

Essa denúncia ocorreu entre os dias 20-25 de setembro de 1741, inculcando Lucas da Costa Pereira, natural do Funchal, então morador na Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Ararituaba, sita na margem esquerda do Rio Tietê, a cinco léguas de Itu, célebre porto de onde partiam as monções rumo à hinterlândia (5). O acusado era “cirurgião aprovado” e constava ter percorrido “toda a América Meridional, assistindo em muitas terras, aldeias e arraiais da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, entre elas Pindamonhangaba e Taubaté”. Devia beirar os 50 anos quando chegou à Inquisição de Lisboa a denúncia de que esse cirurgião madeirense “come carne nos dias proibidos, não ouve missa e é acostumado a ter atos sodomíticos, sendo agente, com vários negros boçais para cujo fim os sustenta com largueza” (6). Um de seus denunciadores ostentava nome pomposo: Capitão Salvador Martins Bonilha, morador na mesma freguesia, que interpretou as práticas libertinas do cirurgião andarilho como “crime de judaísmo”, acrescentando ao rol de suas culpas um hediondo sacrilégio muitas vezes atribuído aos cripto-judeus: “teria metido no fogo uma imagem do Menino Jesus!”. Zeloso, o comissário do Santo Ofício local acondicionou num tufo de algodão a referida imagem carbonizada e a despachou além-mar para que os próprios delegados inquisitoriais avaliassem o sacrilégio. Solícitos em cortar o mal pela raiz, ordenam os inquisidores a abertura de um Sumário – ordem que leva seis meses de viagem para chegar do Reino às margens do Tietê. Aos 20 de agosto de 1743 tem início o inquérito secreto “em um corredor do Convento do Carmo da Vila de Itu”, desempenhando o cargo de comissário do Santo Ofício o padre Miguel Dias Ferreira e como escrivão o carmelitano frei Diogo Antunes. Uma dezena de testemunhas confirma as acusações, insistindo, contudo, mais no crime de sodomia do que no de

“libertino”, ratificando a preferência do réu por negros boçais, incluindo entre seus cúmplices alguns nativos de Angola, Congo, Benguela, além de crioulos, aos quais “regalava-os com comida e aguardente, brindando-os ele primeiro...”. Um sodomita reinol praticante da democracia racial em pleno período escravista... Entre seus desvios religiosos, além dos já citados, constava “só querer comer toucinho com couves às sextas-feiras”. Sacrilégio cabeludo para aquela época em que qualquer pecadilho levava os católicos a uma eternidade de dias nas chamas do purgatório.

Quando do início desse Sumário, o cirurgião Lucas já tinha se retirado de São Paulo, com destino às Minas de Goiás, tanto que somente por volta de 1747 é que a Inquisição conseguirá finalmente agarrar o sodomita libertino de Ararituaba, sendo condenado primeiro à pena dos açoites, em seguida a dez anos de degredo nas galés del-Rei.

Por conta das Visitas Pastorais realizadas no Bispado de São Paulo pelo padre Policarpo de Abreu Nogueira, entre 1765-71, diversos são os desviantes a ter seus nomes enviados ao Tribunal da Fé de Lisboa. Entre eles, o tropeiro Luiz Carvalho Souto, também morador na Freguesia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Ararituaba, que, como o cirurgião do Funchal, mantinha acesa nessa vila a chama iluminista da “seita dos libertinos”; sendo acusado de comer carne nos dias proibidos, não se confessar conforme ordenam os mandamentos da Santa Madre Igreja, defendendo ainda a herética proposição de que “o sexto mandamento (não pecar contra a castidade) não era pecado e nem levava ninguém ao inferno” (7). Centenas de colonos e moradores não só do Reino de Portugal mas também da Espanha foram igualmente denunciados ao Santo Ofício por defender publicamente a mesma convicção: que a “fornicação simples”, como os teólogos chamavam às práticas sexuais de gente desimpedida fora do casamento, não era moralmente condenável.

Além destes dois libertinos das margens do Tietê, mais quatro moradores da Capi-

4 Antônio Moraes e Silva, *Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, Empresa Literária Fluminense, s/d.

5 Manuel Aires de Casal, *Corografia Brasileira* (1817), Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1976, p. 114.

6 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Inquisição de Lisboa, Caderno do Nefando nº 19, fl. 411, 20/9/1741.

7 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Ararituaba, 25/9/1765.

tania de São Paulo são denunciados por emitirem opiniões contrárias à ortodoxia católica. Em 1762, na Vila de Taubaté, Pascoal Pereira, solteiro, defendia que “as almas condenadas haviam de ser remidas, e sua condenação não seria eterna” (8), opinião muitas vezes ressuscitada ao longo dos dois milênios da história cristã, e que teve em Giovanni Papini (1881-1956) seu mais recente defensor. Proposição herética altamente revolucionária – não obstante estar muito mais próxima da caridade cristã do que a intransigência do preceito canônico católico oficial – pois abria espaço para os réprobos (condenados ao inferno) de no futuro se beneficiarem da misericórdia divina – relativizando destarte o medo da condenação eterna.

Em 1770, na Devassa realizada pelo incansável visitador padre Policarpo de Abreu Nogueira, na Freguesia de Nossa Senhora do Bonsucesso de Pindamonhangaba, saiu denunciado Pedro Antônio, “negociante de negros e animais”, acusado de também defender que “Jesus não deixou o 6º Mandamento como pecado entre os solteiros, e só o deixou por São Pedro instar...” (9) certamente alegando ter sido o Príncipe dos Apóstolos o único dos discípulos a ter a sogra citada no Evangelho. Pelo visto, a defesa de que a “fornicação simples não era pecado” foi das proposições heréticas mais constantes não só na Península Ibérica, como também na América Latina, inclusive em São Paulo Colômbia (10), vertente heterodoxa reforçada pela generalizada e até hoje cantada opinião em verso e prosa de que “não existe pecado debaixo do Equador”.

No ano seguinte, o mesmo sacerdote comunica a Lisboa que na visita à Freguesia de São João de Atibaia saiu denunciado o sitiante Francisco Camargo Pimentel, por repetir o mesmo impropério: que “o 6º Mandamento não era pecado” (11). Até na remota Itapeva, situada junto à estrada real na vizinhança do Rio Verde, pequena vila com matriz dedicada a Sant’Ana (12), havia leigos que ousavam interpretar a doutrina à sua moda, em flagrante conflito com o ensinamento de Roma.

Em 1777 chega aos Estaus do Tribunal do Rossio a informação inculcando mais um paulista: constava que Manoel José, vendedor de fazendas secas, defendia que “no inferno não se padeciam tormentos e os padres diziam isto para aterrorizar, pois (o castigo) era somente o não ver Deus” (13). Opinião absolutamente contrária aos dogmas da Sagrada Teologia que afirmava “sofrerem os réprobos no grande lago da ira de Deus, duas sortes de castigos: a pena do dano, que consiste na privação da vista de Deus e a pena do sentido, o tormento de arder num fogo que nunca se extinguirá!” (14).

Ainda mais um paulista tem seu nome registrado nos volumosos e temidos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa, inculcado de proferir heresias relativas à moral sexual. Manoel Xavier Lacerda, “morador em Jacuí, Capitania de São Paulo”, vivia amancebado com uma cunhada, e defendia que por esta causa não devia ser excomungado conforme determinavam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (§969 e seguintes), alegando haver muitos homens amancebados com suas comadres, cunhadas e parentes, “e se Deus não houvesse de dar o céu aos homens por causa do 6º Mandamento, que guardasse o céu para palheiro, acrescentando que o 6º Mandamento não era pecado pois se o fosse ninguém se salvaria”, defendendo ainda abertamente a herética proposição de que “a fornicação simples não era pecado” (15). Êta paulistaia petulante!

FEITICEIROS, CURADORES E MANDINGUEIROS

Entre 1762-81 chegam à Inquisição lisboeta sete denúncias contra moradores da Capitania de São Paulo envolvidos com a prática de diferentes tipos de sortilégios, sendo três curadores, três feiticeiros e um portador de uma “bolsa de mandinga”, três dos quais viviam em Guarapiranga, e os restantes em Santos, Cotia, Mogi das Cruzes e Sorocaba. Todos os protagonistas

8 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 126, Taubaté, 8/6/1762.

9 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Pindamonhangaba, 10/12/1770.

10 Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados*, Rio de Janeiro, Campus, 1989.

11 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Atibaia, 18/2/1771.

12 Aires de Casal, op. cit., 1976, p. 114.

13 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Itapeva, 4/10/1777.

14 Abade Ambrósio Guillois, *Explicação Histórica e Dogmática, Moral, Litúrgica e Canônica do Catecismo*, Porto, Livraria Internacional, 1878, p. 426.

15 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 131, Jacuí, 27/7/1781.

destes episódios, em sua maior parte, são descendentes de africanos, e suas histórias permaneceram até hoje ignoradas na poeira dos arquivos inquisitoriais, e é com alegria que os resgatamos à luz do dia, fornecendo aos estudiosos das religiões afro-brasileiras informações inéditas sobre práticas divinatórias e cerimônias cabalísticas praticadas em São Paulo na segunda metade dos Setecentos.

As chamadas *bolsas de mandinga* ou *patuás* eram amuletos apreciadíssimos pelos colonos afro-luso-ameríndio-brasileiros, tendo levado às barras do Tribunal da Fé mais de uma dezena de escravos e libertos não só do Brasil, como também de Portugal (16), sendo este o motivo da realização de um Sumário de culpas na Visita Pastoral de Sorocaba no ano do Senhor de 1767. “Vila considerável e florescente, é ornada com uma igreja paroquial da invocação de Nossa Senhora da Ponte, um recolhimento de mulheres, um Hospício de Bentos, uma Ermida de Santo Antônio e outra dedicada a Nossa Senhora do Rosário, cuja construção os pretos continuam” (17). Famosa por sua feira de muares, em Sorocaba se concentrava buliçosa população de tropeiros, vaqueiros, tangedores e viandantes, os principais aficionados desta devoção a um tempo sincrética e sacrílega, à qual se atribuíam o poder de “fechar o corpo” contra todo tipo de perigos físicos ou malefícios diabólicos.

O acusado era conhecido tão-somente pelo nome de João, Mulato Escravo. Ao ser agarrado pela autoridade eclesiástica, aberto o patuá que trazia no pescoço, dentro se encontrou um pedaço de sangüíneo (espécie de guardanapo utilizado na missa para limpar as derradeiras gotas do sangue de Cristo conservadas no cálice), um pedacinho de corporal (toalhinha destinada a abrigar partículas do corpo de Cristo caídas no altar), além da folha de um missal com oração e gravura de Jesus, uma hóstia consagrada – que, segundo declarou o réu, foralhe ofertada por um sacristão – “e muitas outras coisas, como raízes, dentes de cobra, etc. que por não serem da Igreja, foram queimadas” (18). Diz o documento que “o

sangüíneo ainda cheirava vinho”, sugerindo ter sido recentemente surrupiado da sacristia. Ao ser inquirido por que razão trazia a dita hóstia consagrada, respondeu o mulato João que “era para comungar na hora de sua morte”, inspiração piedosa porém sacrílega, posto que até poucos anos apenas os sacerdotes tinham o privilégio de tocar no preciosíssimo corpo de Nosso Senhor Jesus Cristo. Só um estudo comparativo dos outros réus do Brasil, que por trazerem semelhantes bolsas de mandinga foram presos e processados nos cárceres secretos da Inquisição, poderá esclarecer por que este escravo de Sorocaba teve melhor sorte, sendo arquivado este Sumário sem que os inquisidores determinassem seu aprisionamento. Aliás, salvo erro, nenhum dos residentes em São Paulo acusados pela prática de feitiçaria chegou de fato a ser encarcerado pela Inquisição, nem mesmo a perigosa bruxa Inácia, negra crioula, escrava de Manoel Pereira Camargo, residente em Cotia, infamada de ter morto a muitas pessoas graças a seus medonhos feitiços (19).

Sobre alguns destes feiticeiros e curadores dispomos de interessantes informações sobre o *modus operandi* no exercício de suas artes divinatórias. Vários deles viviam sob o jugo da escravidão, como o negro José, escravo de Francisco Andrade, morador na Freguesia de Santana de Mogi das Cruzes, contra o qual é feito um Sumário em que 19 testemunhas fornecem interessantes detalhes etnográficos sobre suas mistificações (20). É acusado de “curar feitiços no Distrito a fora, adivinhando quem os botou, usando de uma panela (de barro) nova, onde colocava caveiras de caranguejos (e de outros animais) com água, e na boca mete um dedal de prata dizendo certas palavras, tendo um frango preto ao lado da panela”. Uma testemunha dá outras informações: disse que as caveiras usadas por José eram de pássaros (corvos) e que, durante o “trabalho”, falava palavras em sua língua nativa, desenterrando com uma faca, dentro ou fora das casas, assim como pelas encruzilhadas das estradas, misteriosas botijas ou saquinhos repletos de ossos

16 Luiz Mott, “A Vida Mística e Erótica do Escravo José Francisco Pereira”, in *Tempo Brasileiro*, (92-93), jan./jun. 1988, pp. 85-104; Laura de Mello Souza, *O Diabo na Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

17 Aires de Casal, op. cit., 1976, p. 114.

18 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Sorocaba, 1767.

19 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 130, Denúncia do Comissário Salvador Camargo Lima, 1781.

20 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 126, Mogi das Cruzes, fl. 32, 1762.

de sapo, penas, vidros, cabelos, pimenta, agulhas e outros espantosos ingredientes. Tinha também o costume de tirar água da dita panela e aspergir com a boca pela soleira da porta, ou esguichando-a no chão quando abria os ditos buracos para desenterrar feitiços mantendo sempre o galo preto a seu lado, do qual, certa feita, tirou três penas do rabo, com elas fazendo uma cruz quando no ato de descobrir malefícios. A um doente recomendou o uso de defumadores. Tudo leva a crer que o escravo José gozava de boa consideração por onde passava, tanto que na época em que morou na Freguesia da Sé, na cidade de São Paulo, freqüentou ilustres residências, tendo tratado de dona Antônia Pinta do Rego, e em Mogi a Maria de Cândia Siqueira, além de outros brancos e a incontáveis negros.

Enquanto este negro de Mogi das Cruzes era *expert* em desenterrar feitiços, na Vila de Santos outro escravo era denunciado exatamente pelo contrário: por ser autor de terríveis *malefícios*. Chamava-se Felipe – e encontrava-se preso por ordem do Capitão do Forte da Praça de Santos, sob a acusação de ter feito um feitiço tão forte e peçonhento contra seu senhor, o qual “só tem calma mediante os exorcismos da Igreja”. Provavelmente pressionado por violenta tortura, o preto Felipe confessou ter praticado os seguintes malefícios: primeiro misturou na comida de seu amo um bocadinho de pó de defunto e dente de jacaré, provocando-lhe fortes dores nas cadeiras e barriga; em seguida, enterrou debaixo da porta de sua casa um pássaro mirrado, dois ovos de galinha e uma raiz grossa de butá (planta da família das Menispermáceas, também chamada “falso paratudo”, raiz medicinal preta por fora e amarela por dentro). Disse ter feito este feitiço “para seu senhor ir mirrando, e que quando os ovos apodrescessem, também lhe apodreceriam as entranhas e que a raiz do butá era para ele conservar a vida e não morrer logo”. O negro era o Cão! Disse mais, que fora o preto crioulo Manoel, então trabalhando nas minas de Mato Grosso, quem lhe ensinara tais artes cabalísticas, o

qual, certa vez, chamando pelo Diabo à meia-noite, em vez de apenas um, apareceram dois demônios, entrando um no corpo do escravo Felipe e o outro se apossando de seu senhor. Fantasioso, este feiticeiro de Santos garantia que, enquanto esteve preso, uma cobra se encarregava de guardar os feitiços que enterrara na casa de seu amo. Ao ser-lhe arrancada do pescoço sua bolsa de mandinga, assim foram identificados seus ingredientes: um dedo de criança (21), lasquinhas de unha, osso de defunto, pó de sapo, raiz de mil-homens (planta da família das Aristolóquias, usada como contraveneno nas picadas de cobra), unicórnio (chifre de rinoceronte). Irônico, o Capitão do Forte da Praça de Santos conclui assim sua denúncia: “Se o escravo Felipe é feiticeiro, que o Santo Ofício conclua...” (22).

Encerramos esta primeira coleção das histórias dos moradores de São Paulo denunciados ao Tribunal da Inquisição pelo crime de feitiçaria com três acusações registradas na Vila de Guarapiranga (município de Ribeirão Bonito, zona do Paranapiacaba), no ano do Senhor de 1772. Diferentemente de todos os demais casos, aqui o delatado é um branco, Bento de Lima Prestello, sobrenome de origem italiana, e seu denunciante, Isidoro da Silva Costa, residente na Capela de São Miguel, no mesmo distrito. Disse que este curador viera das minas do Sabará, da Freguesia de Santo Antônio da Roça Grande, e assim praticava seus rituais heterodoxos: “punha na mão do enfermo umas raízes contra *beninos* (‘doença que não apresenta caráter grave’), para saber se tinha ou não feitiços, e se a mão tremia, tinha; benzia então o enfermo dizendo: Jesus, Nome de Jesus, Deus te fez, Deus te curou, Deus acanhe a quem te acanhou. Deus te tire o mal que no teu corpo entrou: o ar de lua, ar de figueira, ar de pereira, ar de perlezia, ar de corrupto, ar de inveja, ar de feitiçaria, ar de enchaque, ar de maleitas e mais coisas que não estou ciente pelos poderes da Virgem Maria, São Pedro e São Paulo, que o corpo de Fulano fique são e salvo como na hora em que foi nascido, assim como Nosso Senhor sarou

21 Luiz Mott, “Dedo de Anjo, Osso de Defunto: os Restos Mortais na Feitiçaria Afro-luso-brasileira”, in *D.O. Leitura*, São Paulo, 8 (90) novembro 1989, pp. 1-3.

22 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Santos, 7/10/1776.

das cinco chagas. Padre-Nossos, Ave Maria”. Além desta reza forte, o curador Prestello é acusado de exorcizar os endemoniados – privilégio exclusivo dos sacerdotes detentores da autorização episcopal – “fazendo adivinhações com uma grande bolsa, batendo os pés no chão como fazem os exorcistas, e com uma cruz de contas fazia cruz na cabeça da pessoa enferma que tinha espírito maligno, dizendo umas palavras incompreensíveis e também batia com a bolsa na parte dolorida do enfermo” (23).

Nessa mesma ocasião são denunciados como feiticeiros mais dois moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga: o escravo identificado como João, preto mina, useiro em receitar remédios cabalísticos, o qual, ao ser procurado por um tal Pedro Teixeira, respondeu que “não podia curar sem falar com sua gente” – provavelmente referindo-se a seus ancestrais desencarnados, aos quais os nativos da Costa da Mina atribuem poderes preternaturais. Embora africano nato, este João de Guarapiranga já incluía em seus rituais inovações apropriadas da tradição luso-brasileira: “fez uma cruz no chão e no seu meio pôs uma pedra de sal e pingava-lhe uma pinga de cachaça, dando logo assobios na tal cruz, e saudava a todos com Louvado Seja Cristo! e como não entendiam os tais assobios, explicava o preto de boca”.

Além de João Mina, outro feiticeiro de Guarapiranga é citado na mesma denúncia: José Gonçalves, preto forro, o qual “fazia adivinhações por diferente modo – com uma boceta (caixinha de guardar rapé) dava assobios e depois aplicava os remédios ensinados por sua gente” (24).

Por mais de dois séculos esta dezena de feiticeiros, libertinos, hereges e curadores ficaram esquecidos na poeira dos arquivos. Ao resgatar-lhes a memória, duas foram nossas intenções: estimular outros pesquisadores a rever cuidadosamente os manuscritos originais que aqui nos contentamos em resumir, além de indicar sua localização arquivística, facilitando o trabalho de futuros estudiosos. Nossa intenção mais pro-

funda é chamar a atenção de todos, pesquisadores e leitores, para o perigo representado pela hegemonia dos monstros sagrados – sejam os Minotauros, Chibungos, Inquisições e espectros quejandos, que, à moda dos mistificadores, quiromantes e prestidigitadores do além, pretendem ser os donos de uma verdade revelada que no mais das vezes não passa de simplória alienação quando não condenável charlatanismo. Concluo a primeira parte deste ensaio fazendo minhas as palavras luminárias do dr. Antônio Gonçalves Gomide, que em 1814 publicou um corajoso opúsculo desmascarando a falsa santidade de uma beata mineira, sua contemporânea: “Talvez me argúam dizendo: que te importa a piedosa fraude em que vivem satisfeitos os crédulos? Privá-los desta ilusão não é tirar-lhes um entretenimento que os consola? Respondo: A verdade é o principal elemento da vida social. A impostura aos ignorantes equívale à opressão da força sobre os mais fracos. O filósofo deve achar e promulgar a verdade” (25).

AMORES CLERICAIS EM SÃO PAULO COLONIAL

Abordamos a seguir uma outra categoria de crimes igualmente devassados pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição tanto no Reino quanto no Ultramar e que em São Paulo encontrou numerosos adeptos: a solicitação para atos torpes no confissãoário.

“É melhor casar do que se abrasar”, ensinou o Apóstolo Paulo em sua primeira Epístola aos Coríntios. Muitos cristãos, julgando-se chamados e vocacionados para a vida religiosa, abraçaram o sacerdócio, quer servindo a Igreja sob a jurisdição direta do Bispo – o chamado clero secular –, quer fazendo votos solenes nas Ordens Religiosas – os frades e monges do clero regular. Para estes, o celibato fazia parte de uma opção pelo “caminho da perfeição”, incluindo a observância dos três votos: pobreza,

23 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Guarapiranga, 10/5/1772.

24 ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 129, Guarapiranga, 10/5/1772.

25 Antonio Gonçalves Gomide, “Impugnação Analítica ao Exame Feito em uma Rapariga que Julgaram Santa na Capela da Piedade, Comarca de Sabará”, Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1814.

castidade e obediência. Para os padres seculares, também chamados de “presbíteros do hábito de São Pedro”, não havia exigência dos votos religiosos, obrigando-os, contudo, até hoje, ao cumprimento do celibato, não como uma condição *sine qua non* do exercício presbiteral, mas como parte da disciplina eclesiástica da Igreja Católica Romana. Portanto, fazem parte intrínseca da vocação religiosa os três votos, enquanto para sacerdócio *tout court* o celibato não passa de uma imposição canônica, dispensada por exemplo na Igreja Católica do Oriente, e que no futuro poderá ser abolida pelo Vaticano, conforme demonstra desejar significativa parcela do clero secular.

Se hoje em dia, com a abolição do uso da batina e da tonsura (aquela coroinha usada pelos clérigos no cocuruto), os padres tornaram-se cidadãos comuns, indistinguíveis na multidão, o mesmo não ocorria até a época de João XXIII, e sobretudo no período colonial, estando os sacerdotes obrigados ao uso de hábito religioso ou da sotaina. Se tais vestes e distintivos conferiam dignidade e respeito aos ministros do altar, por outro lado representavam uma espécie de prisão, pois onde estivessem, mesmo em terras desconhecidas, seriam facilmente identificáveis por qualquer transeunte. As já citadas *Constituições do Arcebispado da Bahia*, de 1707, carta magna da vida religiosa colonial, prescrevem com minúcia de detalhes todo o guarda-roupa permitido e proibido para os clérigos, legislando desde os chapéus, anéis, cor da batina, ligas e meias, até os calçados permitidos quando os clérigos andassem na rua, ou celebrassem a santa missa. Pelo visto alguns sacerdotes exageravam no esmero e vaidade no vestir, obrigando as *Constituições* a proibir que usassem “vestidos de cor, meia com pontas ou rendas de ouro ou ligas de rosas...” (26). Foi contudo no domínio da castidade que o clero no Brasil colonial encontrou seu principal resvaladouro: não podendo casar, muitos e muitos sacerdotes viviam “abrasados”, seja mantendo ligações duradouras com “mancebas”, seja saltitando aqui e acolá,

em romances proibidos nem sempre clandestinos, conforme atesta farta documentação. Como o controle social exercido pela população *vis-à-vis* os tonsurados era constante, existindo duras penas para os sacerdotes inculpados no delito de amancebia e de má fama pública (27), a fim de evitar tais riscos muitos sacerdotes acautelavam-se ao máximo, quando cediam à tentação de pecar contra o 6º mandamento. Considerando ainda o rigor do enclausuramento feminino no Brasil de nossos tataravós, sendo praticamente impossível a uma moça ou mulher de família estabelecer conversação em particular com homem algum, além do senhor seu pai, irmãos e marido, não restava outro espaço de intimidade aos sacerdotes temerosos de serem vistos entrando em casas de mulheres suspeitas, viúvas desonestas ou mesmo “mulheres de trato ilícito”, senão o secreto dos confessionários. Foi portanto no sagrado espaço do “tribunal da confissão” que muitos e muitos sacerdotes deixaram-se abrasar por paixões proibidas, confiantes de que suas amadas, pelo respeito devido ao sacramento da penitência, e pelo temor da desonra, conservariam secretas suas juras de amor, seus avanços libidinosos ou solicitações para atos torpes. Era este exatamente o rótulo que o Direito Canônico dava para o delito perpetrado pelos confessores no ato da penitência: “*solicitatio ad turpia*”.

Mais do que pecado mortal contra o 6º mandamento da Lei de Deus, mais do que delito contra o Direito Canônico, “solicitar” alguém, homem ou mulher, no confessor, constituía crime privativo do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Eis como o *Regimento* definia tal crime: “Se algum confessor no ato da Confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião e pretexto de ouvir confissão, fingindo ouvi-la, solicitar ou de qualquer modo provocar a atos ilícitos e desonestos, com palavras ou tocamientos impudicos para si ou para outrem, às pessoas a que ele se forem confessar, assim mulheres como homens, havendo prova bastante ainda por testemunhas singulares, se for clérigo secular, fará abjuração de leve,

26 *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, D. Sebastião Monteiro da Vide, São Paulo, Tipografia 2 de dezembro, 1853, § 441 e seqs.

27 *Idem*, *ibidem*, 966-988.

será privado para sempre do poder de confessar, e condenado nas mais penas justamente agravadas pelo Santo Padre Bento XIV, e será degredado por oito até dez anos para fora do Bispado e para sempre do local do delito, pelo escândalo que nele deu com as suas culpas” (28).

A Inquisição tinha razão em castigar tão severamente os confessores libertinos, pois esses padres desmoralizavam, pela sua ousada lascívia, a santidade de um sacramento que a duras penas a hierarquia da Igreja de Roma tentava convencer os cristãos a respeito de sua indispensabilidade para a salvação. Muitos foram os cristãos processados pela Inquisição por defenderem não ser necessária a confissão auricular – hereisia divulgada pelos protestantes, que pretendiam que bastava o arrependimento íntimo dos pecados para se obter o perdão de Deus (29).

No Brasil, por volta de 500 sacerdotes foram acusados, junto à Inquisição, de terem praticado a *solicitatio ad turpia* no confessionário. Destes, por volta de 10% chegaram de fato a ser processados e merecer os castigos previstos no *Regimento* (30). Foi sobretudo na segunda metade do século XVIII que o Santo Ofício perseguiu mais diligentemente tal crime, demonstrando uma preocupação da hierarquia eclesiástica em depurar o rebanho cristão dos maus pastores, que, travestidos debaixo da pele de cordeiro, agiam como lobos vorazes. Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro foram as capitânicas onde houve o maior número de denúncias contra padres solicitantes, aproximadamente 80% do total dos casos registrados no *Livro de Padres Processados por Solicitação e Outros Crimes*; mas não houve capitania da Colônia que não tivesse seu nome inscrito neste indiscreto registro.

A Capitania de São Paulo, se comparada com as regiões supracitadas, conforme antecipamos, apresenta número muito inferior de habitantes denunciados e/ou processados pelo Santo Ofício. Até agora, salvo erro, historiador algum referiu-se à perseguição encetada contra os padres solicitantes desta capitania, e nosso objeti-

vo aqui será transcrever, sumariamente, as denúncias deste crime relativas ao Bispado de São Paulo. Mais do que enxovalhar a moral dos curas d’alma de antanho, nossa intenção é demonstrar uma faceta desconhecida de um segmento social – o clero –, que, apesar das restrições canônicas proibitivas de atos ilícitos e desonestos, nem por isso deixou de possuir e desenvolver sentimentos nobres de amor e paixão – alguns; enquanto outros, à imitação dos demais homens seculares de sua época, nortearam-se pelo mesmo egoísmo e misoginia típicos de nossa ideologia machista.

Ao todo localizamos até agora 16 sacerdotes residentes na Capitania de São Paulo cujos nomes constam nos *Cadernos dos Solicitantes* – documentação conservada na Torre do Tombo de Lisboa. Destes, 9 eram padres seculares, dependentes diretamente do bispo, 7 eram frades das Ordens Religiosas de São Francisco e de Nossa Senhora do Carmo. As datas das denúncias variam de 1733 a 1761, mais da metade concentrando-se na década de 40, período em que é nomeado o primeiro bispo desta nova diocese, d. Bernardo Rodrigues Nogueira (1746-48). Quanto às freguesias onde atuavam tais sacerdotes, destacou-se a Vila de Itu, com seis sacerdotes denunciados, seguida de Taubaté com 2 denúncias; as demais, todas com apenas um solicitante: Araçariguama, Parnaíba, Mogi, Guarapiranga, Nossa Senhora da Piedade, Ilha de São Sebastião, São Miguel e Santos. Nenhum denunciado da cidade de São Paulo: o mais próximo, de São Miguel.

Começemos por Itu, “vila grande, abastada e florescente; cabeça da Comarca do seu nome, criada com uma igreja paroquial da invocação de Nossa Senhora da Candelária, um convento de Franciscanos, um Hospício de Carmelitas calçados, um Hospital de Lázaros com sua ermida, outra do Senhor Bom Jesus, outra de N. Senhora do Patrocínio e outra de Santa Rita. Todos os edifícios são de taipa, algumas ruas calçadas, as casas quase geralmente térreas com quintais” (31). Tal era o panorama de Itu em 1817: voltemos mais de meio século antes, para 1737, data da primeira denún-

28 *Regimento do Santo Ofício* (1774), Lisboa, Edições Excelsior, 1974, título XV.

29 Luiz Mott, *A Inquisição em Sergipe*, Aracaju, Fundação Estadual de Cultura, 1989.

30 Lana Lage, *Mulheres, Adúlteras e Padres*, Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1987; “O Padre e a Moça: o Crime de Solicitação no Brasil do Século XVIII”, in *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo 35, 1986-87, pp. 15-29.

31 Manuel Aires de Casal, op. cit., p. 97 e segs.

cia contra um solicitante. E começamos com um caso invertido e relativamente raro: tudo leva a crer tratar-se mais da sedução exercida por uma penitente face a seu confessor do que iniciativa deste.

Foi o vigário da Vara de Itu – a autoridade eclesiástica máxima da freguesia – quem enviou a denúncia a Lisboa. Diz que Isabel de Sampaio, mulher solteira, no ato da confissão, disse a frei Francisco de Jesus Maria José (também chamado de frei Francisco de Godói, “o moço”) que “lhe queria muito e muito o amava”. A resposta do frade foi primeiro de prudência: “respondeu-a que não era bom dizer aquelas palavras no confessional – que as dissesse depois, e o que queria. Ela então lhe disse que o amava muito ao que ele respondeu que muito a mais amava”. Paixão recíproca, portanto, mas que, segundo informações do dito vigário denunciante, não chegou às vias de fato: “não passaram das palavras amatórias...” (32).

O segundo caso envolve um natural de Itu: frei Manuel Antônio de Santa Joana, por alcunha “o Ituano”, frade carmelita. Teve muito mais culpa no cartório inquisitorial do que seu conterrâneo. Cometeu desatinos não só em Itu como na Vila e Freguesia de Mogi das Cruzes, onde também existia um convento da mesma ordem carmelitana. Contam os documentos que este frade estivera primeiro nas Minas Gerais, “vestido secular, fugido da Vila de Mogi com uma mulher chamada Rosa, dando muito escândalo pelas vilas onde passava”. Chegando a Itu, solicitou logo a Maria Gomes convidando-a para encontrar-se com ele no quintal, prometendo pagar-lhe pelos serviços. Ousado, disse para Marta de tal que ia visitar-lhe os pais quando esta procurou-o para confessar-se pela primeira vez. Ao voltar dias depois ao confessional, o frade ralhou com ela “por ter-se escondido quando foi à sua casa”, abrindo então sua alma e dizendo que “amava muito do coração e que o levasse em sua graça”. Contou mais a virtuosa Marta, que certa feita, numa dança que se fez na Igreja, disse-lhe o frade “que antes dançaria com ela...”. Tempos barrocos estes, em que nas

Igrejas, conventos e ermidas encenavam-se autos religiosos, danças de São Gonçalo e outras coreografias nem sempre tão inocentes. A lista das solicitadas que denunciaram frei Manuel quando de sua permanência em Mogi atinge sete filhas da terra, todas com idade entre 20 e 25 anos e, com exceção de uma, todas eram senhoras casadas. Era voz corrente que “o Ituano” trouxera muito dinheiro das Minas, e que costumava dizer “que daria o que Marta Siqueira (mulher casada, 20 anos) quisesse, para que lhe fosse falar (à hora) das Ave Marias”; para Josefa Siqueira, também casada, 25 anos, segredou que “não tinha mulher, nem outra pessoa com quem gastasse o seu dinheiro e por isto queria gastá-lo com ela”.

Tanta soltura, envolvendo conduta delituosa do conhecimento do Santo Ofício, não ficou oculta do vigário da Vara, que fez sumário, inquirindo uma dezena de testemunhas, todas confirmando a descaração do frade carmelita. Um lavrador local, sr. Miguel Fragoso, chegou a dizer: “não queriam os fregueses que o Padre entrasse em suas casas por temerem notícias do seu mau procedimento em matéria venérea, sendo voz pública que ele fugira da Vila de Mogi com a dita Rosa, e que saía de noite e de dia de seu convento para ir para o mato, e punha um negro à porta da casa de Rosa, de guarda, mantendo-a de mão posta, sustentando-a”. Frade ituano macho da peste! (33)

O terceiro episódio, ainda em Itu, é de 1746, envolvendo o padre Francisco de Campos, vigário da Igreja de Nossa Senhora da Penha. A denúncia foi feita por Maria Bicuda, casada: disse que o sacerdote reclamava, no ato da penitência, “que tinha razão de andar desconfiado com ela, por que entendia que amava outra pessoa e que não queria ser o segundo, nem o terceiro, mas senão o primeiro amado dela”. Devia mesmo estar muito apaixonado e zeloso, tanto que “obrigou-a por preceito a só confessar-se com ele!” (34).

Sobre o padre Agostinho Coutinho a documentação do *Caderno dos Solicitantes* informa tão somente que este confessor

32 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), *Caderno dos Solicitantes* nº 143-4-20, folha 77 [doravante abreviado: ANTT, CS, fl.].

33 Para o clero mineiro, consulte: Luiz Mott, “Modelos de Santidade para um Clero Devasso”, in *Revista do Departamento de História* (UFMG), 9 (1989), pp. 96-120.

34 ANTT, CS, nº 26 (1746).

solicitara a Maria Ribeira, mandando um moleque espiar onde ela morava – com certeza para entabuar futura aproximação (35). Negros, mulatos, moleques e molecas eram os grandes alcoviteiros na sociedade colonial, e contra o perigo de tais emissários já admoestava o sisudo autor da *Carta de Guia de Casados*, d. Francisco Manuel de Melo: “Negras e mulatas que saem fora, não tivera. Negrinhas, mulatinhos filhos destas, são os mesmos diabos, ladinos e chocarreiros: por castanhas levam e trazem recados às moças e são delas favorecidas...”

De frei Antônio do Rosário, também de Itu, só encontrei o nome no *Livro de Padres Processados por Solicitação e outros Crimes*: era da Ordem Franciscana, estando sua denúncia registrada no Caderno nº 23 dos Solicitantes, fl. 208. De que era acusado, qual a gravidade de seu crime, ignoramos.

O último solicitante de Itu foi frei Inácio da Conceição, também afiliado à Ordem dos Frades Menores de São Francisco. Denuncia-o Joana Maria Ribeira: informou que no ato da confissão “perguntou-lhe se tivera saudades dele, se tinha chorado por ele quando se ausentou de sua casa e se ajuizava o que lhe perguntara”. O pobre franciscano devia mesmo estar muito carente, pois, além destes anseios, “mandou-lhe bilhetes solicitantes...”, vacilo enorme pois eram provas de primeira grandeza para algum seu inimigo usar tais bilhetes no mais temido tribunal de todo Reino e Colônia: a “Casa negra do Rocio”, o Palácio da Santa Inquisição – que de santa, só tinha o nome e suas boas intenções de ser a dona da verdade e juíza implacável de todos divergentes(36)! Voltemos a esta avoenga “paulicéia desvairada” dos Setecentos...

Taubaté é, depois de Itu, a localidade mais citada nos *Cadernos dos Solicitantes*. “É uma vila considerável, a mais bem situada da província de São Paulo, uma légua arredada do Rio Paraíba. A Matriz é dedicada a São Francisco, e tem as capelas de Nossa Senhora do Pilar e do Rosário.” Parecer tão simpático deve-se à pena do padre Aires de Casal (37).

O episódio ocorrido em Taubaté poderia ser rotulado de “briga de padres”, pois trata-se de uma acusação recíproca de solicitação – a terceiras pessoas, esclareço para que o malicioso leitor não venha a imaginar tratar-se de uma solicitação homoerótica entre dois confessores – muito embora haja vários padres sodomitas que, como seus colegas heterossexuais, fizeram do confessorário verdadeira filial de Sodoma e Gomorra... O dito episódio ocorreu no ano de 1736, quando chegou à bela vila de Taubaté, provavelmente enviado pelo bispo do Rio de Janeiro, diocese à qual pertencia a Capitania de São Paulo até 1746, o comissário Francisco Pinheiro da Fonseca, incumbido de prender o vigário local, padre João da Bessa Passos, por culpas de solicitação que lhe foram imputadas numa devassa aí realizada anos antes. Acontece que, “para tornar o Comissário pusilânime”, inventou o vigário que este padre visitante solicitara na confissão a uma mulher, “a qual por três vezes olhava admirada para seu marido”. (Observe o leitor que até na igreja, quando iam confessar-se, algumas mulheres eram acompanhadas por seus inseparáveis consortes.) Mais detalhes sobre a vivência do catolicismo no dia-a-dia no Brasil Colonial podem ser encontrados em meu artigo “Da Capela ao Calundu: Religião e Vida Cotidiana” (38).

Impossível averiguar se a acusação contra o comissário Fonseca era verídica ou calúnia insidiosa. O certo é que indo a referida mulher confessar-se segunda vez, no Convento dos Frades, estes disseram-lhe que estava excomungada, negando-lhe a absolvição. Qual o motivo não informam os documentos: talvez por considerarem leviana a acusação contra a autoridade eclesiástica, tanto que ao serem inquiridos, separadamente, marido e mulher negaram a denúncia (39). Numa vilazinha do interior de São Paulo, frades e padres, comissários e visitantes, vigários da vara e até capelães tinham poderes incomensuráveis, podendo literalmente desgraçar a vida de pessoas honradas e alcovitar os piores salafrários. Nesse caso específico,

35 ANTT, CS, nº 26 (1745).

36 ANTT, CS, nº 30 (1759).

37 Aires de Casal, op. cit., p. 112.

38 Luiz Mott, “Da Capela ao Calundu”, in Laura de Mello e Souza (org.), *Vida Cotidiana no Brasil Colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

39 ANTT, CS, nº 143-4-20, O. 108 (1736).

permanece a dúvida sobre quem estava jogando limpo: se o padre era mesmo um impostor ou se esta anônima mulher de Taubaté.

Tudo leva a crer que o vilão deste qui-proquê era mesmo o padre Bessa dos Passos, pois dez anos passados desse incidente, eis que, no Caderno nº 26 dos Solicitantes, de novo seu nome é registrado: a acusante agora é Catarina Róis, casada, que declarou ter-lhe dito o pároco: “por que me não avisou estando nesta vila há tantos dias, que eu fora à sua casa...”. Para fazer o que deu uma pequena prova noutra ocasião: “metendo os dedos pelos buracos da grade do confessionário tocando-lhe no rosto”. Em Portugal encontramos confessores que, em vez do dedo, metiam agulhas e espinhos de rosa a fim de ferir os dedos de suas filhas espirituais: rituais sadomasoquistas que certamente não contariam com o beneplácito dos teólogos do Santo Ofício (40).

No mesmo Caderno nº 26, encontramos outra acusação de solicitação ocorrida na Vila de Mogi: não temos condição de distinguir se foi em Mogi das Cruzes, situada a meia légua do Rio Tietê, ou Mogi Mirim, “situada na estrada de Goiás”, menorzinha que a primeira, ostentando apenas uma igreja cujo orago era São José, o exemplo da pureza masculina. O delatado é o padre Francisco Mendes, vigário, natural de São Paulo. Quem o acusa é Faustina Lopes Oliveira (41), que, apesar de ser identificada negativamente como “mulher solteira e dama”, termos que na época equivaliam *mutatis mutandis* a meretriz, demonstra ser possuidora de bons princípios religiosos. O padre lhe dissera “que se quisesse estar por sua conta, que lhe assistiria com todo o necessário”. Em outros termos, propunha que se tornasse sua “amásia teúda e manteúda”. Recusou-se a tal solicitação torpe dizendo: “em lugar sagrado, não lhe estava bem falar em semelhantes cousas, e nunca fora nem pretendia ser amiga de clérigos!” Esta última expressão aparece mais de uma vez nestes documentos solicitatórios, e reflete a resistência de algumas mulheres, quiçá o medo, de tornarem-se alvo dos castigos previstos,

nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* contra as “barregãs de clérigos”, castigos medonhos ainda mais temidos na credence popular através dos casos de raparigas de padres que se tornaram pavorosas mulas sem cabeça (42).

Na pequena Vila de Parnaíba, na margem esquerda do Tietê, onde se destacava entre os imóveis, além da matriz, um hospício dos beneditinos, ocorreu outro caso de solicitação em que o mesmo sacerdote é denunciado duas vezes em anos diferentes. Trata-se do vigário local, padre Jacinto de Albuquerque Saraiva, que é acusado a primeira vez em 1737 por outro clérigo, o padre Mateus Lourenço Carvalho, de São Paulo. Certamente o acusante recebera da “vítima” autorização para que escrevesse diretamente ao Santo Ofício de Lisboa, pois sendo sacerdote estava mais aparelhado para realizar esses trâmites. Eis o relato: disse Margarida Siqueira de Camargo, mulher casada, que, estando de viagem seu marido, o vigário solicitara-a no ato da confissão, mais ainda, fora à sua casa insistindo na mesma intenção. Como recusasse, o vigário passou a persegui-la, negando-lhe o indispensável atestado de ter cumprido o dever pascal da desobriga, alegando que não sabia a doutrina (43). A outra denúncia traz a data de 1745, sendo a autora Maria Ribeira, que por ter-se tornado religiosa no Recolhimento de Santa Teresa, em São Paulo, atendia agora pelo nome de Irmã Maria de Jesus. Disse que certa feita, ao confessar-se, padre Jacinto confidenciou-lhe que “não costumava procurar mulheres prostitutas, por não me desacreditarem, por isso procuro a Vossa Mercê”, solicitando-a para atos torpes (44). Apesar de não tão freqüentes quanto em Portugal, também no Brasil há diversos casos de freiras e recolhidas que alcagüetam seus confessores por tentarem-nas em matérias de sensualidade. Aliás, neste já referido Caderno nº 26 dos Solicitantes, há, logo depois da denúncia contra o padre Jacinto de Parnaíba, outra recolhida, Irmã Anastácia da Lux, enclausurada no mesmo convento carmelitano de São Paulo, que aponta o padre Ventura dos Santos como implicado no mesmo delito:

40 ANTT, CS, nº 26, 8. 123 (1746).

41 ANTT, CS, nº 26, fl. 88 (1743).

42 *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, op. cit., § 989 e segs.

43 ANTT, CS, nº 143-4-20, fl. 75 (1737).

44 ANTT, CS, nº 26 (1745).

mais ousado e sonhador, este clérigo tinha planos rocambolescos. Disse à freirinha que “prometia de a amar se fugisse com ele e o acompanhasse para a Turquia, pois lá também havia religião e viveriam ambos juntos e que ósculos e amplexos entre homem e mulher não eram pecados, e só sim imperfeição de vida”. Como se vê, a serpente da tentação usa de insidioso discurso e boa lábia para iludir as pessoas virtuosas: a Divina Providência, contudo, foi mais forte... e Irmã Anastácia da Lux resistiu a apelos tão tentadores de tornar-se mulher de padre na terra dos turcos, onde a religião Católica Melquita e Maronita autoriza os matrimônios presbiterais. A visão liberal deste sacerdote, defendendo que beijos e abraços não constituíam matéria grave de pecado, não correspondia ao ensinamento ortodoxo de Roma, levando vários sacerdotes portugueses, e não menos recoletas e freiras, às barras do Santo Tribunal. Tais religiosos libertinos foram apelidados na época de “molinosistas”, defendendo que, se não houvesse malícia, todos os atos, inclusive a cópula, não poderiam ser considerados como pecados (45).

Ainda na década de 40, outro frade é denunciado pelo mesmo delito: frei André da Silva Chaves, natural das Minas, da Ordem Carmelita da Bahia. Passando em 1747 na Vila de Guarapiranga, sita no distrito de Ribeirão Bonito, perguntou o frade para Antonia Josefa Ferreira, casada com um sapateiro, “se tinham filhos, se seu marido desconfiava dela, se a cerca de seu quintal era muito forte, se indo ele por lá poderia entrar pelo quintal sem que fosse pressentido...”. Relatando tais perguntas a outro missionário, um capuchinho italiano, este julgou que o carmelita mineiro merecia castigo, daí ter ele próprio se encarregado de enviar a Lisboa esta acusação (46). Terá mesmo pulado a cerca o frade mineiro apaixonado?

Na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade é a vez de frei Manuel da Exaltação, franciscano, ter seu nome envolvido com o Santo Ofício. Denunciou a escrava Teresa que ao ajoelhar-se no confessionário, antes

de persignar-se, o frade foi logo dizendo “que queria ter ato carnal com ela”. Noutra ocasião, ao vê-la em frente à casa de seu senhor, fez-lhe sinal para vir ter com ele, sem dúvida desejoso do mesmo fim (47).

No povoado de São Miguel nos arrabaldes de São Paulo, frei Salvador da Anunciação, em 1746, demonstra a mesma preferência do frade anterior, no que concerne à pele escura de suas conquistas. “*Nigra sum, sed formosa*” já lembrava Salomão no sensual Cântico dos Cânticos.

Nesse caso a eleita foi Simoa, “mulher bastarda” – termo que no século XVIII era comumente empregado para referir-se às mamelucas ou cafuzas, fruto geralmente da união de um branco com uma índia ou de um mestiço com uma ameríndia. Disse a acusante que frei Salvador ameaçara-a, “que se ela não desse o sim de se lhe entregar, a não havia de absolver” (48). Chantagem porno-sacramental.

De dois sacerdotes solicitantes, só temos seus nomes, localizados sempre na mesma fonte, o *Livro dos Padres Processados por Solicitação e outros Crimes*: padre Francisco Vilela, pároco em Santos, denunciado em 1733, e o padre Domingos José Coelho, da Freguesia de Araçariguama – pequena vila distante hoje 50 quilômetros da Paulicéia, cujo cemitério secular foi cortado pela Rodovia Castelo Branco, e onde o autor destas linhas passou inúmeras férias em sua meninice.

Deixamos para último lugar, nesta lista de solicitantes, o que por sua simplicidade, meiguice e sucesso foi sem dúvida o mais felizardo destes amargurados celibatários: o padre José da Silva Moraes, pároco na Ilha de São Sebastião, ano de 1746. Diz o documento que ao se aproximar do confessoriano Ana Maria, “mulher casada e grave”, o sacerdote “deu-lhe uma flor tendo depois tratos ilícitos com ela” (49).

Estes padres certamente teriam acertado melhor caminho para suas vidas se tivessem ouvido o conselho do apóstolo São Paulo: “É melhor casar do que se abrasar...”. Nem o medo da fogueira inquisitorial, nem do fogo do inferno foi suficiente para afastá-los das tentações da carne.

45 ANTT, CS, nº 26, (1727). Luiz Mott, *A Inquisição em Sergipe*, op. cit. p. 79.

46 ANTT, CS, nº 26, fl. 360 (1747).

47 ANTT, CS, nº 30, fl. 428 (1761).

48 ANTT, CS, nº 26 (1746).

49 ANTT, CS, nº 26, fl. 120 (1746).